

CONTRATO

Entre o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL** (IPS), pessoa coletiva n.º 503 720 364, representado, neste ato pela Presidente do Instituto, Profª. Doutora Ângela Lemos, respetivamente como primeiro outorgante e **BSB – Smart & Bright Ideas, Lda**, NIPC 514 154 810, com sede na Rua Conselheiro Januário 65 3º andar 4700-373 Braga, como segundo outorgante representada por Adolfo Dionísio Gomes Ferraria, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED], na qualidade de gerente e com poderes para outorgar, conforme documentos que se arquivam, é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada em 03/09/2024, na sequência do ao **Ajuste Direto nº 26 - SC/IPS/2024 Aquisição de serviços de reestruturação e atualização visual dos cinco portais das Escolas Superiores do Instituto Politécnico de Setúbal** e do despacho de adjudicação de 03/09/2024, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de reestruturação e atualização visual dos cinco portais das Escolas Superiores do Instituto Politécnico de Setúbal.
2. O fornecimento mencionado no número anterior deverá obedecer às condições expressas no Convite, Caderno de Encargos e respetiva proposta, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

2.ª

Prazo de execução

1. O fornecedor terá de garantir a execução de todas as prestações objeto do contrato, com a aceitação definitiva da conclusão do projeto, até 31 de dezembro de 2024 (serviços A, B, C e D do caderno de encargos);
2. O serviço de manutenção e suporte técnico, previsto nas especificações técnicas do caderno de encargos, tem a duração de 24 meses a contar da data da aceitação definitiva da conclusão do projeto (serviços A, B, C e D).

3. O fornecedor deve assegurar o planeamento da execução dos serviços/trabalhos tendo em conta todas as formalidades ou diligências intercalares estimadas para o seu desenvolvimento, incluindo os prazos de decisão ou validação que caibam ao IPS, relativamente à aprovação de fases de trabalho, bem como ao esclarecimento de dúvidas, que se assume com referência a um período mínimo de 48 horas.

3.ª

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante, a quantia de **19.750,00 euros** (dezanove mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA no montante de **4.542,50 euros** (quatro mil, quinhentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos), totalizando o valor de **24.292,50 euros** (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos).
2. O preço do fornecimento objeto do contrato cobrirá todas as ações necessárias à completa e perfeita satisfação de todas as condições contratuais, sem exceção.
3. Não é admitida a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

4.ª

Gestão do contrato

A gestão do contrato é assegurada pelos seguintes gestores de contrato:

- [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
- [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

5.ª Condições de pagamento

1.O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias seguintes à data da aceitação das faturas, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se refere:

SERVIÇOS
A. Análise do conteúdo a importar dos websites atuais, seleção da ferramenta adequada e organização dos ficheiros
B. Atualização visual de cinco plataformas website
C. Reestruturação das cinco plataformas website
D. Formação e documentação de apoio
E. Serviço de manutenção e suporte técnico

3. As faturas terão de ser emitidas, o mais tardar, **até ao 5º dia útil** após a obrigação a que se referem.

4. Se nada for dito em contrário, as faturas consideram-se aceites no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção.

5. O atraso no pagamento das faturas terá as consequências previstas na lei, designadamente o pagamento dos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do artigo 326º do CCP.

6.ª Cumprimento e Incumprimento

a. Âmbito

- i. O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.
- ii. Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar o IPS, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas

e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.

- iii. As importâncias devidas pelo co-contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pelo IPS, bem como de efetivação através das quantias caucionadas, se existirem.
- iv. As sanções de natureza pecuniária fixadas nas cláusulas seguintes destinam-se a punir o inadimplemento e a compelir o co-contratante a restabelecer o cumprimento das prestações contratuais em falta, não revestindo a natureza de cláusula penal e não obstando a que o IPS seja indemnizado pelo dano excedente.

b. Sanções contratuais de natureza pecuniária

- i. Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o IPS pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária em valor correspondente até um por mil do preço contratual, por cada falta e por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.
- ii. O IPS pode ainda aplicar ao co-contratante a sanção prevista no número anterior por cada dia de atraso que lhe seja imputável no cumprimento de qualquer prestação objeto do contrato, sempre que inexistir prazo fixado para o cumprimento da obrigação e este seja fixado pelo IPS, com razoabilidade e por razão justificada, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- iii. A medida das sanções é determinada em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, considerando a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências que advenham do incumprimento.
- iv. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

c. Outras sanções contratuais administrativas

- i. Sem prejuízo do direito à resolução e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, o IPS a adquirir no mercado as prestações em falta, suportando o co-contratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

7.º

Disposições Finais

1. O presente procedimento está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do nº 1 do artigo 48º, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atualizada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 julho.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. O procedimento dá lugar a compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico e verificando-se que a despesa apenas envolve receitas próprias, e que o IPS não possui pagamentos em atraso a competência para a assunção de compromissos plurianuais, nos termos do n.º 5, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do n.º 1, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é da Presidente deste Instituto;
4. A despesa referente a este procedimento, encontra-se prevista nas verbas inscritas no orçamento do IPS, classificação económica 020220E000, fonte de receitas próprias, no ano económico de 2024, conforme inscrição no respetivo projeto de orçamento a adequada dotação, com o número de compromisso 2935 e para suportar os encargos dos anos seguintes será inscrita no respetivo projeto de orçamento a adequada dotação.
5. Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita todas as condições do presente contrato, das quais tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.

6. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.
7. O presente contrato é elaborado através de um clausulado em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas, considerando-se como data de celebração a data da última assinatura digital aposta no contrato.

Instituto Politécnico de Setúbal, Setúbal, 10 de setembro de 2024

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ÂNGELA MARIA GOMES TELES DE
MATOS CREMON DE LEMOS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.09.10 17:33:08+01'00'



O Segundo Outorgante

Assinado por: **ADOLFO DIONÍSIO GOMES
FERREIRA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.09.10 16.54.28 GMT Daylight time

